



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Bárbara D'Oeste

FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº - Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-515

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001573-48.2019.8.26.0533**  
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**  
 Requerente: **Loja Maçônica Campos Sales II e outro**  
 Requerido: **Grande Oriente do Brasil de São Paulo - Gob-sp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliete de Fátima Guarnieri

Vistos.

Recebo a emenda à inicial de fls. 92/117. Anote-se, incluindo-se RUBERBAL RAMOS CASTELLO no pólo passivo no SAJ.

Para evitar leitura inútil, torne a serventia sem efeito a petição de fls. 01/26.

Tata-se de Tutela de Urgência Antecedente ajuizada por AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAMPOS SALLES II e PAULO RICARDO MAXIMIANO em face de GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SÃO PAULO, RUI CORREIA e RUBERVAL RAMOS CASTELLO, na qual pleitearam fosse determinado, aos corréus, que se abstenham de intervir na gestão e administração da associação coautora, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00. visando à imediata determinação inibitória. Juntaram documentos.

É o relatório.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Bárbara D'Oeste

FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº - Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-515

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DECIDO.

As associações são pessoas jurídicas de direito privado, por disposição expressa no artigo 44, inciso I, do Código Civil.

Ademais, nos termos do artigo 45 do Código Civil, *"começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo"*.

O documento de fls. 53/54 comprova que a coautora LOJA MACÓNICA CAMPOS SALES II encontra-se regularmente inscrita no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, com CNPJ n.º 56.729.395/0001-12.

Na Receita Federal, a coautora LOJA MAÇÔNICA CAMPOS SALES II encontra-se cadastrada como MATRIZ.

O documento de fls. 89 comprova que a corrê GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SÃO PAULO – GOB – SP encontra-se cadastrada na Receita Federal, também como matriz, e CNPJ diverso da coautora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Bárbara D'Oeste

FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº - Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-515

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, de fato, trata-se de pessoas jurídicas de direito privado distintas, ambas com personalidade jurídica própria e sem subordinação.

A associação autora desfilou-se da associação ré, por ampla decisão de seus membros em Assembleia realizada em 25 de outubro de 2019, consoante documentos de fls. 61/65. Tal desfiliação encontra amparo no artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal, segundo o qual "*ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado*".

Portanto, cumpre reconhecer a inconstitucionalidade do decreto maçônico n.º 010/2018, de 17 de dezembro de 2018 (fls. 59) no qual o corréu RUBERVAL RAMOS CASTELLO foi nomado interventor da associação autora.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela provisória para determinar que os corréus se abstenham de intervir na gestão e administração da Associação autora, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nos termos do artigo 313, § 1º, os autores têm prazo de 15 dias para aditar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 313, § 2º, do NCPC).

Em caso de recurso dos réus, nos termos dos artigos 6º, 378 e 1.018 do CPC, o réu deverá comunicar este juízo de sua interposição, para evitar a estabilidade determinada no artigo 304, "caput", do CPC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Bárbara D'Oeste

FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº - Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-515

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Após, venham os autos conclusos para a análise da emenda à inicial ou extinção do processo (artigo 303, §1º - caso não haja a emenda pela autora, ou artigo 304, § 1º, caso não haja recurso pela ré).

Intimem-se.

Santa Barbara D'Oeste, 04 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**